



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Apoio ao Deslocamento de Estudantes para o Ensino Superior e Cursos Técnicos Profissionalizantes, revoga a Lei Municipal nº 1.847/2018 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e encaminhamos para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Programa Municipal de Apoio ao Deslocamento de Estudantes para o Ensino Superior e Cursos Técnicos Profissionalizantes, destinado a assegurar apoio ao deslocamento de estudantes residentes no Município de São João (PR) matriculados em primeira graduação ou curso técnico de nível médio, em instituições presenciais reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e sediadas em outros municípios.

§1º São objetivos do Programa promover igualdade de acesso à educação, reduzir desigualdades sociais, prevenir vulnerabilidades e ampliar oportunidades educacionais, conforme a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e a Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

Art. 2º O Programa poderá ser executado de duas maneiras, a critério do Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária:

- I – repasse financeiro direto ao estudante beneficiário;
- II – oferta de transporte público gratuito, mediante ônibus próprios do Município ou transporte terceirizado, precedido de licitação.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa os estudantes que cumprirem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – residir no Município de São João e comprovar domicílio;
- II – estar matriculado em curso presencial de primeira graduação ou curso técnico de nível médio, reconhecido pelo MEC;
- III – estudar em instituição localizada em até 120 km de São João, salvo exceção fundamentada em regulamento;
- IV – comprovar matrícula e frequência mínima semestral;
- V – firmar Termo de Compromisso semestral junto à Secretaria de Assistência Social, no qual deverá apresentar toda a documentação para ter o benefício validado e renovado;
- VI – não possuir curso superior concluído ou curso técnico equivalente concluído, salvo exceções justificadas;
- VII – respeitar o limite máximo de 5 (cinco) anos de utilização do benefício, contínuos ou intercalados;
- VIII – utilizar regularmente o benefício exclusivamente para o deslocamento até a instituição de ensino, mantendo frequência mínima estabelecida.

Art. 4º O auxílio financeiro mensal será repassado diretamente na conta bancária do beneficiário, estabelecido conforme a distância entre São João e o município da instituição de ensino:

- I – até 45 km: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)
- II – de 45 a 120 km: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)

III – acima de 120 km, quando autorizado pelo gestor: R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

§1º O auxílio será pago em 11 (onze) parcelas anuais, cujas datas de pagamento serão definidas em regulamento próprio, expedido semestralmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º Os valores poderão ser reajustado ou revistos mediante decreto anualmente, mediante estudo técnico e disponibilidade orçamentária.

§3º A adesão ao auxílio financeiro mensal não impede que, em períodos subsequentes, o Município opte pela oferta exclusiva de transporte público.

§4º Em havendo oferta de transporte público, o estudante não terá direito, ao recebimento do auxílio transporte, se a rota oferecida atender a instituição de ensino ao qual o estudante está matriculado.

Art. 5º A oferta de transporte gratuito poderá ser realizada por veículos próprios ou transporte terceirizado.

§1º Quando houver contratação, a empresa deverá atender as normas do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PR), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e demais legislações pertinentes.

§2º As rotas, horários e demais aspectos operacionais do transporte serão definidos em regulamento, abrangendo preferencialmente, municípios localizados em até 120 km, e atendendo as necessidades dos beneficiários, de forma segura e eficiente.

§3º A opção pela modalidade transporte deverá observar estudo técnico que avalie economicidade, segurança operacional e disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Como contrapartida social pela participação no Programa, o estudante beneficiário deverá, a cada semestre, optar por uma das seguintes modalidades, comprovando seu cumprimento no ato do cadastramento/recadastramento:

- I – realizar 1 (uma) doação de sangue ao hemonúcleo regional responsável pelo atendimento do Município de São João;
- II – entregar 25 kg (vinte e cinco quilogramas) de ração para cães ou gatos, a serem destinados oficialmente ao Projeto SOS Animais ou entidade equivalente reconhecida pelo Município;
- III – cumprir 4 (quatro) horas de serviço comunitário, vinculadas a campanhas, programas ou eventos de interesse público municipal, conforme definição e aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º O descumprimento ou a apresentação de informações falsas sobre o cumprimento da contrapartida resultará no desligamento do Programa e a obrigação de efetuar contribuição compensatória no valor de 5 (cinco) UFM's, destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), sem prejuízo de demais sanções administrativas e legais.

§2º Estudantes inscritos no CadÚnico e beneficiários de programas oficiais de transferência de renda ficarão isentos da contrapartida, quando comprovadamente impossibilitados de realizar doação de sangue ou o serviço comunitário gratuito, devendo apenas renovar sua inscrição semestral, conforme disposto no regulamento.

Art. 7º O benefício poderá ser suspenso ou cancelado nos seguintes casos:

- I – trancamento, desistência ou conclusão do curso;
- II – fraude, falsidade documental ou informação falsa;
- III – não cumprimento da contrapartida, no prazo determinado no regulamento;
- IV – má conduta comprovada no transporte ou em atos ligados ao Programa.



§1º O desligamento será precedido de procedimento administrativo, assegurando contraditório e ampla defesa.

§ 2º O estudante desligado do Programa por infração dos incisos II e IV do *caput* deste artigo ficará impedido de reingresso no Programa pelo período de 2 (dois) anos letivos, contado da data de seu desligamento, sem prejuízo da cobrança de valores devidos ou de responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal cabíveis, quando for o caso (especialmente nos casos de fraude).

Art. 8º O estudante que receber o auxílio financeiro e não comprovar o efetivo uso do benefício para o deslocamento até a instituição de ensino, ou que não mantiver frequência regular, estará sujeito às seguintes sanções:

- I – advertência escrita;
- II – suspensão do benefício no semestre seguinte;
- III – restituição dos valores recebidos sem utilização comprovada;
- IV – desligamento do Programa em caso de reincidência, pelo prazo de 2 (dois) anos letivos.

§1º A comprovação poderá ser exigida mediante declaração de frequência, registros internos, documentos de deslocamento ou outros meios definidos em regulamento.

§2º O procedimento de apuração será administrativo, assegurando contraditório e ampla defesa.

§3º o estudante que for penalizado nesta lei, sem prejuízo, poderá ainda ser penalizado na esfera cível e criminal.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – gerir as inscrições, cadastros e comprovações;
- II – organizar rotas e efetuar pagamentos;
- III – fiscalizar contrapartidas;
- IV – encaminhar ao FIA os valores compensatórios;
- V – prestar contas e elaborar relatório semestral do programa, contendo beneficiários, critérios utilizados, valores pagos, rotas autorizadas e informações de fiscalização.

Art. 10. As despesas correrão por dotações próprias da Assistência Social, podendo o Executivo firmar convênios, abrir créditos e adotar outras fontes não vinculadas à educação básica.

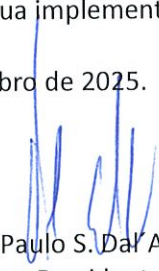
Art. 11. Compete ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social regulamentar a presente Lei, por meio de decreto, no que couber, ou edital, resolução, estabelecendo as normas complementares necessárias à sua efetiva execução.

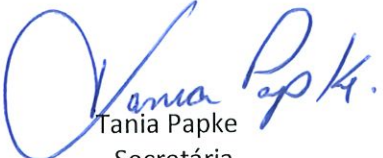
Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.847/2018, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, autorizadas desde a sua publicação, as medidas administrativas necessárias à sua implementação.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2025.


Celso Cozzati
Vice-Presidente


Paulo S. Dal Alba
Presidente


Tania Papke
Secretária



